| PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA<br>AVISO Nº 186/2021-PGJ-SUBJUR, DE 23 DE MARÇO DE 2021. | |
|---|---|
| | **Publica a Súmula nº 133-PGJ. (EMENTA ELABORADA)** |

**SÚMULA Nº 133-PGJ**

**(PRECEDENTES: PROTOCOLADO SEI Nº 29.0001.0042785.2019-80, ADI 2010968-31.2018.8.26.0000, ADI 2123616-85.2017.8.26.0000, ADI 2110787-04.2019.8.26.0000.)**

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. AGENTES PÚBLICOS. REMUNERAÇÃO. VANTAGENS. CUMPRIMENTO DOS DEVERES DO CARGO OU EMPREGO. Não se compatibiliza com os princípios de moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade e com as métricas do interesse público primário e das exigências do serviço norma que confere a agentes públicos vantagem pecuniária (abono, adicional, gratificação, prêmio etc.) pelo mero cumprimento ordinário dos deveres funcionais elementares ao cargo ou emprego público (assiduidade, pontualidade, presteza, eficiência, habilidade etc.), que não demanda recompensa para além do vencimento.

***Publicado em***: *Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.57, p.35, de 24 de Março de 2021.*